



SRJ/MJ  
FL. 012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12 /2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), POR  
MEIO DA SECRETARIA DE REFORMA  
DO JUDICIÁRIO (SRJ), COM  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE SERGIPE, PARA OS FINS ABAIXO  
ESPECIFICADOS.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília – DF, por meio da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, OAB/SP nº 130.202 e CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o art. 10, inciso VI, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada SRJ, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, endereço Av. Carlos Alberto Sampaio, 505 – Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia – 4º Andar, Aracaju-Sergipe, CEP nº 49081-010, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça ORLANDO ROCHADEL MOREIRA RG nº, 882.343 SSP/SE, CPF nº 311.036.185-04, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, RESOLVEM, tendo em vista o disposto no processo nº \_\_\_\_ e as disposições da legislação aplicável, conforme a cláusula 9ª deste, e em atenção ao disposto no *caput* do art.61, *c/c* o *caput* do art.116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes no sentido de desenvolvimento de uma política de resolução apropriada de disputas, contemplando a realização de cursos de sensibilização, cursos de aperfeiçoamento em técnicas e outros cursos de mediação, conciliação e negociação de conflitos, a publicação de materiais pertinentes e a promoção de uma cultura de harmonização social.

#### DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

H  
W

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público visa:

I A realização de atividades que possibilitam a construção de uma nova cultura de pacificação dos conflitos, judicializados ou não, bem como de seminários, ações educacionais e eventos diversos, voltados para temas de interesse à execução do presente Acordo de Cooperação;

II - Contribuir na conscientização dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público quanto às práticas eficientes de mediação, conciliação e negociação de conflitos;

III - Incentivar e apoiar a criação de projetos que permitam a sensibilização e o desenvolvimento de técnicas em mediação, conciliação e negociação de conflitos, que proporcionem elevados padrões de satisfação de usuários, ao mesmo tempo em que atendam significativas parcelas da população;

IV - Possibilitar a realização de cursos de sensibilização, formação e de capacitação.

V – Adotar procedimentos de aferição dos resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e o mútuo compartilhamento, entre os partícipes, dessas informações;

VI – Intercambiar banco de dados e outras informações que possam ser utilizadas para a persecução dos fins estabelecidos neste acordo.

**Parágrafo Único.** Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o estabelecimento de políticas públicas auto-sustentáveis em mediação, conciliação, negociação e pacificação dos conflitos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – Ministério da Justiça / Secretaria de Reforma do Judiciário – MJ/SRJ:

a) Promover, em conjunto com o Ministério Público, cursos de sensibilização, de aperfeiçoamento e de capacitação em técnicas de mediação, composição, conciliação e negociação de conflitos;



- b) Auxiliar na criação de uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuários e significativa universalidade;
- c) Fornecer, de acordo com sua disponibilidade, material programático e de apoio técnico para os cursos objeto deste Acordo de Cooperação, a serem ministrados em parceria com o Ministério Público;
- d) Elaborar, em parceria com as instituições interessadas e de acordo com suas necessidades e suas disponibilidades, cursos e programas de capacitação em mediação, negociação, conciliação e demais técnicas autocompositivas;

II – Ministério Público, através de seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

- a) Promover, em conjunto com o Ministério da Justiça, ações educacionais diversas de negociação e mediação de conflitos, presenciais e a distância;
- b) Estimular a implementação de uma política institucional de fomento ao tratamento adequado de conflitos, com elevada satisfação de usuário e significativa universalidade;
- c) Auxiliar, quando for o caso, na elaboração de material didático e de programas de capacitação;
- d) Seguir os procedimentos administrativos e os fluxos operacionais estabelecidos pela ENAM, especialmente no que diz respeito ao requerimento de materiais pedagógicos e à certificação e validação dos cursos ministrados;
- e) Incluir, sempre que possível, no conteúdo programático dos cursos de preparação e vitaliciamento de promotores de Justiça substitutos, ações educacionais sobre negociação e mediação de conflitos;
- f) Incluir, sempre que possível, em suas ações educacionais ordinárias (tais como encontros regionais, seminários, congressos), painéis ou palestras sobre negociação e mediação de conflitos;
- g) Submeter à Comissão do Concurso proposta de inclusão do tema “negociação e mediação de conflitos” nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação e do seu plano de trabalho.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Único.** Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

## DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura, em 29 de abril de 2014, e vigorará por 60 (sessenta) meses.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação serão feitos por escrito.

**Parágrafo primeiro** – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

**Parágrafo segundo** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULAS NONA**– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

## DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

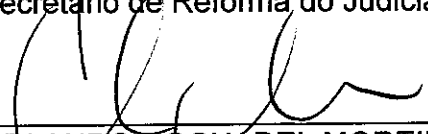
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – As questões oriundas do presente Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes serão solucionadas mediante orientação da Advocacia Geral da União- AGU, nos termos do art.4º. inciso XI da Lei Complementar nº. 73, de 10.02.1993. No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.


E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

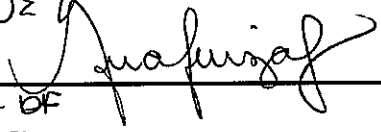
Brasília, 29 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO CROCCE CAETANO  
Secretário de Reforma do Judiciário

  
\_\_\_\_\_  
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
Procurador-Geral de Justiça - MP/SE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 45.078.685-4  
CPF: 385.424.748-02

  
\_\_\_\_\_  
RG: J. 142.990-DF  
CPF: 513010751-91